

Estudo Técnico Preliminar 36/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00

2. Descrição da necessidade

OBJETO: Contratação do curso "Melhores práticas de governança de TI e atualizações trazidas pela nova Lei nº 14.133/21 e a IN 94/2022 (SGD/ME), de 23/12 /22" para oito servidores lotados no GAPSTIE/SRI/SSI/SNT do TRE/RN.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	JUSSARA DE GOIS BORBA MELO DINIZ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.1. Avaliação da situação atual do problema

Necessidade de uma visão geral e sistematizada sobre a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo setor público, observando-se as orientações do Ministério da Gestão e Inovação e do Conselho Nacional de Justiça, bem como as regras da nova lei de licitações e a jurisprudência do TCU, tanto por parte dos servidores do Gabinete que procedem à avaliação dos artefatos e são responsáveis pela verificação e conformidade, como também pelos principais integrantes técnicos.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

O não atendimento da solicitação poderá comprometer a conformidade, a qualidade, a celeridade e a efetividade do trabalho desenvolvido pelos servidores do Gabinete que procedem à avaliação dos artefatos e são responsáveis pela verificação e conformidade, como também pelos principais integrantes técnicos das contratações de TIC.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

O atendimento da presente demanda de capacitação abrange os seguintes requisitos:

- Tema: "Melhores práticas de governança de TI e atualizações trazidas pela nova Lei nº 14.133/21 e a IN 94/2022 (SGD/ME), de 23/12/22".

- Modalidade: EAD;
- Carga horária: 20 horas;
- Período de realização: 23 a 27 de junho de 2025;
- Destinado a servidores lotados no GAPSTIE, SRI, SSI e SNT, totalizando 08.
- Conteúdo programático mínimo:
 - A Importância do planejamento das contratações de TI;
 - Fases do processo de contratação;
 - Processo de Planejamento da Contratação;
 - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - Diretrizes específicas;
 - Gestão de contrato;
 - Práticas e estudo de casos com base na jurisprudência do TCU;
 - Simulações de elaborações de ETP e Termo de Referência;
 - Compilado de estudo de casos das decisões do TCU, das principais decisões vigentes e as últimas mais recentes.

5. Levantamento de Mercado

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive <i>Link</i> ou Telefone Pesquisado) ou Proposta Orçamentária/PGO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Avançado de Planejamento de Contratações de TI - Nova IN 94/2022 Para Processos Instruídos à Luz da Nova Lei de Licitações	<ul style="list-style-type: none"> • Razão Social: Instituto Supreme • CNPJ: 53.940.195/0001-16 • Endereço: SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, sala 315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900 • Contatos: E-mail: diretoria@supremetreinamentos.com.br Site: www.supremetreinamentos.com.br Cel: (61) 3962-4401/99586-9623 • Dados Bancários: CÓDIGO DO BANCO: 001 N° DA AGÊNCIA 1230-0 CONTA CORRENTE: 68.591-7 	R \$ 2.130,00	Oito inscrições R \$ 17.040,00

02	<p>CURSO: GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO(TI) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Razão Social: IOC Capacitação LTDA; • CNPJ: 10.825.457/0001-99; • Endereço: SCS Qd. 02 Bl. B Lote 20 - Edf. Palácio do Comércio - Salas 208/408 CEP: 70.318-900 . Brasília-DF; • Contatos: Telefone 1: (61) 3224-0785 Telefone 2: (61) 3223-8360 Telefone 3: (61) 3032-9030 E-mail 1 : inscricao@onecursos.com.br E-mail 2: ione cursos@gmail.com E-mail 3 : inscricao@onecursos.com.br • Dados Bancários: Banco: Bradesco Agência: 0606 Conta: 569906-1 	R \$ 2.500,00	Oito inscrições	R \$ 27.500,00

6. Descrição da solução como um todo

O curso “Avançado de Planejamento de Contratações de TI - Nova IN 94/2022 Para Processos Instruídos à Luz da Nova Lei de Licitações” fornecerá uma visão aprofundada sobre as inovações trazidas pela Resolução-CNJ 468/2022, que regulamenta procedimentos específicos para contratações no âmbito do Poder Judiciário, garantindo que os profissionais estejam aptos a estruturar processos que atendam às exigências de governança e boas práticas da administração pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8 (oito) vagas destinadas a servidores do GapSTIE/SRI/SSI/SNT.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.040,00

8 (oito) vagas destinadas a servidores do GapSTIE/SRI/SSI/SNT.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Apresenta-se como expectativa que o conhecimento a ser obtido com a referida capacitação impactará diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores dos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral vigente (PEJERN 2021-2026):

AC.5: Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira

AC5.1: Aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações.

AC5.2: Fortalecer a gestão de riscos nos processos de contratações e de gestão e fiscalização dos contratos.

Por fim, convém acrescentar que, além dos objetivos citados, esta área de atuação deve apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional (art. 22, § 3º, Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao final da capacitação, espera-se que os participantes possam expandir seus conhecimentos sobre as inovações trazidas pela Resolução-CNJ 468/2022, que regulamenta procedimentos específicos para contratações no âmbito do Poder Judiciário, garantindo que os profissionais estejam aptos a estruturar processos que atendam às exigências de governança e boas práticas da administração pública.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Foi realizada uma pesquisa de mercado e não foi encontrada solução similar ofertada por outra empresa, considerando as 2 (duas) soluções descritas no item 4 como alternativas de mercado para o atendimento da presente demanda de capacitação, verifica-se que o curso contratado por meio da Supreme Capacitação e Treinamento, apresenta menor custo. Ademais, há de se ressaltar que o curso realizado pela referida empresa possui um conteúdo completo, suprindo totalmente a procura do setor.

A única solução identificada para atender a todas as demandas elencadas é o curso promovido pela Supreme Capacitação e Treinamento, considerando o conteúdo programático oferecido, a modalidade do curso online, como também a possibilidade de atender o pedido de capacitação para apenas 8 servidores.

Assim, fica declarada a viabilidade da contratação da capacitação em referência, por meio da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, no formato EAD síncrono, por meio de inexigibilidade, com vistas ao adequado atendimento de demandas relativas ao Gabinete e às seções de redes e infraestrutura, de segurança da informação e de novas tecnologias, de forma a contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais em matéria de contratações de TI.

Vale salientar que o curso será promovido no horário das 8h30 às 12h30, sendo necessário que esta informação seja reconhecida no momento da autorização da contratação, considerando o horário de expediente deste Tribunal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVANILDA SILVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 12:39:04.

Termo de Referência 28/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	IVANILDA SILVEIRA SILVA	08/04/2025 12:58 (v 1.0)
Status	ASSINADO		
Assinatura			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	00	

1. Termo de Referência

1. Objeto <p>Contratação do curso Avançado de Planejamento de Contratações de TI, nova IN 94/2022 e nova resolução-CNJ 468/2022 - para processos instruídos à luz da nova lei das licitações..</p>	2. Justificativa <p>A constante evolução do setor de Tecnologia da Informação (TI) e o impacto estratégico dos serviços e soluções tecnológicas na administração pública exigem um planejamento rigoroso e alinhado às normativas vigentes. A recente Instrução Normativa (IN) 94/2022, a Resolução-CNJ 468/2022 e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceram novas diretrizes para a contratação de bens e serviços de TI, exigindo dos gestores e servidores públicos maior capacitação para garantir conformidade, eficiência e segurança jurídica nos processos de contratação.</p> <p>Além disso, o curso fornecerá uma visão aprofundada sobre as inovações trazidas pela Resolução-CNJ 468/2022, que regulamenta procedimentos específicos para contratações no âmbito do Poder Judiciário, garantindo que os profissionais estejam aptos a estruturar processos que atendam às exigências de governança e boas práticas da administração pública.</p> <p>Dessa forma, a capacitação proporcionará aos servidores e gestores envolvidos nos processos de contratação de TI o conhecimento</p>
--	---

	necessário para conduzir aquisições estratégicas, otimizando recursos, assegurando conformidade legal e promovendo maior eficiência na gestão pública.
3. Objetivo	Os presentes Estudos Técnicos Preliminares, tem por objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para contratação do curso " Melhores práticas de governança de TI e atualizações trazidas pela nova Lei nº 14.133/21 e a IN 94/2022 (SGD/ME), de 23/12/22 ".
4. Público Alvo	O curso deverá ser ofertado para 08 servidores do setor de TI.
	Modalidade: Online; Empresa: Supreme Capacitação e Treinamentos; Carga horária: 20 horas; Quantidade de vagas: 08; Período: 23 a 27/06/2025; Conteúdo programático mínimo: <ul style="list-style-type: none">• A Importância do planejamento das contratações de TI<ul style="list-style-type: none">o Contexto das contratações de TIo Plano Estratégicoo Plano Diretor de TIo Plano de contratações anualo Programação estratégica de contratações• Fases do processo de contratação<ul style="list-style-type: none">o Planejamento da contrataçãoo Seleção do fornecedoro Gestão do contratoo Gestão de Riscos• Processo de Planejamento da Contratação

5. Especificações Técnicas	<ul style="list-style-type: none">o Instituição da equipe de planejamento da contratação<ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração do Documento de Oficialização da Demanda▪ Avaliação da pertinência da demanda▪ Composição da equipe de contratação o Elaboração do Estudo Técnico Preliminar<ul style="list-style-type: none">▪ Itens obrigatórios<ul style="list-style-type: none">Definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicasAnálise comparativa de soluçõesAnálise comparativa de custosEstimativa dos custos totais da contrataçãoDeclaração de viabilidade da contratação▪ Abordagem de itens que não são obrigatórios, mas que são importantes o Elaboração do Termo de Referência<ul style="list-style-type: none">▪ Objeto da contratação▪ Catálogo de materiais▪ Descrição da solução de TIC▪ Justificativa da contratação▪ Especificação dos requisitos▪ Definição de responsabilidades▪ Modelo de execução e gestão de contrato▪ Estimativas de preço da contratação▪ Adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro▪ Regime de execução do contrato▪ Critérios técnicos de seleção do fornecedor▪ Índice de correção monetária

- o Diretrizes específicas
 - Contratação de licenciamento de softwares e serviços agregados
 - Contratação de solução de autenticação
 - Contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software
 - Contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de portais na internet
 - Contratação de infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala-cofre e sala segura
 - Contratação de Empresas Públicas de TIC
 - Requisitos e obrigações quanto à segurança da informação e privacidade
 - Aquisição de ativos de TIC
- o Gestão de contrato
- Atividades de início de contrato o Encaminhamento formal de demandas
 - Monitoramento e fiscalização da execução
 - Transparência o Transição, prorrogação e encerramento contratual
 - Gestão de Riscos nas Contratações
- Identificação de Riscos
- Análise de riscos
- Planejamento de respostas aos riscos
- Implementação de respostas aos riscos
- Registro e acompanhamento das ações de tratamento de riscos
- Principais riscos de contratações de TI

	<p>Matriz de alocação de riscos</p> <p>Mapa de gerenciamento de riscos</p> <p>Práticas e estudo de casos com base na jurisprudência do TCU:</p> <ul style="list-style-type: none">• Simulações de elaboração de ETP;• Simulações de Termo de Referência;• Compilado de estudo de casos das decisões do TCU, das principais decisões vigentes e as últimas mais recentes.
6. Avaliação De Aprendizagem	Avaliação contínua, mediante a resolução de exercícios e participação em fóruns.
7. Instrutor	<p>Ricardo Akl - Diretor de Auditoria do TCU</p> <p>Diretor de Auditoria de Ações Estratégicas do Poder Executivo na Unidade de Auditoria de Governança e Inovação do Tribunal de Contas da União;</p> <p>Professor da pós-graduação de Ciência de Dados e Machine Learning e da graduação de Ciência da Computação do Centro Universitário de Brasília (CEUB);</p> <p>Mestre em Gestão do Conhecimento.</p> <p>Prêmio Reconhe-Ser 2021 por ter figurado entre os professores mais bem avaliados da Escola Superior do TCU (ISC);</p> <p>Prêmio Reconhe-Ser 2018 por ter coordenado auditoria destaque no TCU, que realizou análise integrada de dados governamentais para detecção de fraudes e de irregularidades;</p> <p>Detentor de mais de quinze certificações internacionais.</p>
8. Disposições Gerais	<p>A única solução identificada para atender a todas as demandas elencadas é o curso promovido pela Supreme Capacitação e Treinamento, considerando o conteúdo programático oferecido, a modalidade do curso online, como também a possibilidade de atender o pedido de capacitação para apenas 8 servidores.</p> <p>Assim, fica declarada a viabilidade da contratação da capacitação em referência, por meio da empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, no formato EAD síncrono, por meio de inexigibilidade.</p>

com vistas ao adequado atendimento de demandas relativas ao Gabinete e às seções de redes e infraestrutura, de segurança da informação e de novas tecnologias, de forma a contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais em matéria de contratações de TI.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVANILDA SILVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/04/2025 às 12:58:50.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 620/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 02502/2025

Assunto: Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (curso: Avançado de Planejamento de Contratações de TI - Nova IN 94/2022 e Nova Resolução CNJ nº 468/2022, para Processos Instruídos à Luz da Nova Lei de Licitações), na modalidade a distância. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2285858) foi solicitada a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 8 (oito) servidores lotados no Gap/STIE/SRI/SSI/SNT no Curso Avançado de Planejamento de Contratações de TI - Nova IN 94/2022 e Nova Resolução CNJ nº 468/2022, para Processos Instruídos à Luz da Nova Lei de Licitações.

2. Da instrução do processo, destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2335643);
- b) Termo de Referência para a contratação (id. 2285866);
- c) Gerenciamento de Riscos (id. 2285892);
- d) justificativa para a escolha da empresa SUPREME TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 53.940.195/0001-16 para ministrar o evento de capacitação, inserta nos itens 7 e 8 do Termo de Referência (id. 2285866) e no subitem 15.1 do Estudo Técnico Preliminar (id. 2335643 – pág. 5);
- e) Proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação(id. 2285873);
- f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2285883, 2285886, 2285887 e 2337406);
- g) Informação lançada no id. 2285898 , por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE aduziu o seguinte:

“Informo que foram juntadas somente duas propostas, tendo em vista não terem sido encontrados cursos online, com as características e conteúdo programático compatível com o solicitado pela Demandante Técnico.

Cumpridos, portanto, os requisitos atinentes à contratação da ação de formação e aperfeiçoamento, encaminho os autos ao GAPEJE para validação dos documentos de

planejamento da contratação e posterior envio à SETEC.”

h) Informação nº 59/2025 - SETEC (id. 2335708), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual concluiu que:

[...]

Dante do exposto, verificamos que o curso ofertado pela empresa Supreme Treinamentos (CURSO AVANÇADO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE TI - NOVA IN 94/2022. PARA PROCESSOS INSTRUÍDOS À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES) é o mais vantajoso economicamente para o TRE/RN.

i) reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id. 2336743).

j) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 235/2025-SEDIC (id. 2337422).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido. E a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado aos autos (vide id. 2335643) atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos - mapa de risco (id. 2285892) não identificamos nenhum vício, apesar de entender que o mesmo se apresenta de forma bem concisa, o que pode ser relevado em vista da baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento juntado(id. 2285866), à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

11. No que tange à estimativa da despesa, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 preceitua o seguinte para as contratações diretas:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

[...] grifei.

12. Assim, da análise do dispositivo acima, em cotejo com a informação prestada pela SETEC (vide id. 2335708), percebe-se que a justificativa de preço foi dada levando-se em conta valores de contratações com conteúdo e carga horárias semelhantes, já que a empresa a ser contratada não tinha comercializado o curso anteriormente, consoante previsão contida no § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

13. Dessa forma, entendemos que o requisito descrito no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atendido, bem como, consta nos autos reserva orçamentária (id. 35856) demonstrando haver recursos para a contratação (inciso IV).

14. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que a empresa indicada é a que melhor atende as necessidades deste Regional, bem como, foi juntado ao Processo extrato de inexigibilidade (ids. 2337337, 2337338 e 2337344), por meio do qual se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos ou para cursos semelhantes, o que faz presumir estarem presentes os elementos da especialização do contratado.

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa SUPREME TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 53.940.195/0001-16, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 8 (oito) servidores lotados no Gap/STIE/SRI/SSI/SNT no Curso Avançado de Planejamento de Contratações de TI - Nova IN 94/2022 e Nova Resolução CNJ nº 468/2022, para Processos Instruídos à Luz da Nova Lei de Licitações, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2285873);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 2336743, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência prevista no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*".

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

Natal/RN, 24 de abril de 2025.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.
À consideração superior.

Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 24/04/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 24/04/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2337609&crc=319444C6 informando, caso não preenchido, o código verificador **2337609** e o código CRC **319444C6**.

02502/2025

2337609v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 620/2025/AJDG, e AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa SUPREME TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 53.940.195/0001-16, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 8 (oito) servidores lotados no Gap/STIE/SRI/SSI/SNT no Curso Avançado de Planejamento de Contratações de TI - Nova IN 94/2022 e Nova Resolução CNJ nº 468/2022, para Processos Instruídos à Luz da Nova Lei de Licitações, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2285873);

II - a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 2336743, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada a disponibilidade orçamentária e a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 25/04/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2337991&crc=0D90CB5A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2337991** e o código CRC **0D90CB5A**.

02502/2025

2337991v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 256/2025/APRES

Referência: SEI Nº 02502/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Ratificação de inexigibilidade de licitação. Contratação de empresa para capacitação de servidores do GAPSTIE. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Oficialização da Demanda (id. 2285858), o Gabinete de Apoio a Planejamento e Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições (GAPSTIE) solicita a contratação de empresa SUPREME TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 53.940.195/0001-16 para a capacitação de 8 (oito) servidores do GAPSTIE no curso “*Melhores práticas de governança de TI e atualizações trazidas pela nova Lei nº 14.133/21 e a IN 94/22 (SGD/ME)*, de 23/12/22”, consoante o Termo de Referência id 2285862 e do Estudo Técnico Preliminar – ETP (id 2335643).

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (id 2285858);
- b) Estudo Técnico Preliminar (id 2285862);
- c) Termo de Referência (id 2285866);
- d) Proposta apresentada pela empresa (id 2285873);
- e) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2285876, 2285880, 2285883, 2285886, 2285887, 2285888, 2285890 e 2337406);
- f) Extrato de inexigibilidade de licitação (ids 2285888 e 2285890);
- g) Gerenciamento de Riscos (id 2285892);
- h) Novo Estudo Técnico Preliminar – ETP (id 2335643);
- i) Nova Proposta da empresa (id 2335720);
- j) Pesquisa de preços (id 2336278);
- l) Informação nº 59/2025/SETEC (id 2335708), considerando o preço ofertado é o mais vantajoso economicamente;
- m) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id 2336743);
- n) mais extratos de inexigibilidade de licitação da empresa anexados pela SEDIC (ids 2337337, 2337338, e 2337344);
- o) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável a presente demanda (**Parecer AJDG nº 620/2025/AJDG, id 2337609**) e a Diretora-Geral autorizou a contratação direta da empresa SUPREME TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 53.940.195/0001-16 para a inscrição de 8 (oito) servidores lotados no Gap/STIE/SRI/SSI/SNT no Curso Avançado de Planejamento de Contratações de TI - Nova IN 94/2022 e Nova Resolução CNJ nº 468/2022, para Processos Instruídos à Luz da Nova Lei de Licitações, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa.

4. Por fim, seguiram os autos para análise desta Assessoria da Presidência.

5. É o sucinto relatório.

6. Versam os autos sobre a contratação da empresa SUPREME TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 53.940.195/0001-16, para capacitar servidores lotados na STIE, no curso “*Melhores práticas de governança de TI e atualizações trazidas pela nova Lei nº 14.133/21 e a IN 94/22 (SGD/ME), de 23/12/22*”, consoante o Termo de Referência id 2285862 e Estudo Técnico Preliminar – ETP (id 2335643).

7. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº 620/2025** (id 2337609) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos à Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2337991).

8. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

9. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

11. Quanto ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), por meio da Informação n.º 235/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (id 2337422). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização do instrutor indicado para ministrar o curso está demonstrada no documento de p.49 (ID: 2335720).

5. Cabe ainda mencionar que a empresa SUPREME TREINAMENTO LTDA. (CNPJ: 53.940.195/0001-16) tem sido contratada por órgãos públicos federais, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área licitações e contratos administrativos, conforme pode ser constatado por meio dos extratos de inexigibilidades de licitação de p.69-73 (ID: 2337337 e 2337344).

6. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

12. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a

fundamentação da contratação, além das informações técnicas referentes sobre a capacitação (id 2285866).

13. Ademais, foi juntada a proposta da empresa a ser contratada (id 2335720), as comprovações de regularidade (ids 2285876, 2285880, 2285883, 2285886, 2285887, 2285888, 2285890 e 2337406), extratos de inexigibilidade comprovando que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para o objeto dos autos (ids 2285888, 2285890, 2337337, 2337338, e 2337344), além da reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (id 2336743).

14. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **620/2025/AJDG** (id 2337609), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa SUPREME TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 53.940.195/0001-16, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 8 (oito) servidores lotados no Gap/STIE/SRI/SSI/SNT no Curso Avançado de Planejamento de Contratações de TI - Nova IN 94/2022 e Nova Resolução CNJ nº 468/2022, para Processos Instruídos à Luz da Nova Lei de Licitações, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2285873);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária de id. 2336743, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência prevista no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*”.

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

15. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora-Geral (id 2337991), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da

empresa contratada, e, ainda, condicionada à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente*.

À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Ana Paula Pinheiro Fonseca
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência
substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pinheiro Fonseca, Assessora(a) Jurídico-Administrativo(a) da Presidência em substituição**, em 06/05/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340896&crc=9F4553F2 informando, caso não preenchido, o código verificador **2340896** e o código CRC **9F4553F2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 02502/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação

Vistos em exame.

- Considerando as informações contidas nos autos do presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer nº 256/2025/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretora-Geral (id 2337991) que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação direta da empresa SUPREME TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 53.940.195/0001-16, para capacitar 8 (oito) servidores lotados na STIE, no Curso Avançado de Planejamento de Contratações de TI - Nova IN 94/2022 e Nova Resolução CNJ nº 468/2022, para Processos Instruídos à Luz da Nova Lei de Licitações, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2285873).
- Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor constante da reserva id 2336743, e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.
- Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, *datada e assinada eletronicamente*.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 12/05/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2340897&crc=3DA29CBA informando, caso não preenchido, o código verificador **2340897** e o código CRC **3DA29CBA**.

02502/2025

2340897v2